

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000366/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR086791/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002199/2017-12
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.012845/2015-98
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/07/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.917.166/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESTEVAO FINGER DA COSTA;

E

SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.963.792/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRI SIEGERT CHAZAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Enfermeiros**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pelo Sindicato profissional terão seus salários reajustados em **9,83%** (nove vírgula oitenta e três por cento), **admitida a compensação de aumentos espontâneos concedidos no período revisando de 01.05.2015 a 30.04.2016**, exceto os decorrentes de promoção ou merecimento, nos seguintes moldes:

a) 3,5% (três vírgula cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de julho de 2016**, a incidir sobre o salário do mês imediatamente anterior;

b) 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento), **na competência da folha de pagamento do mês de novembro de 2016**, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na

alínea "a";

c) 1% (um por cento) na competência da folha de pagamento do mês de fevereiro de 2017, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "b";

d) 1% (um por cento) na competência da folha de pagamento do mês de março de 2017, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "c";

e) 2,54% (dois vírgula cinquenta e quatro por cento) na competência da folha de pagamento do mês de abril de 2017, a incidir sobre o salário resultante da correção prevista na alínea "d" acima, integralizando-se, assim, o índice total de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento) de reajuste salarial, que deverá servir como base para reajustes salariais futuros;

§1º. Na hipótese de empregado admitido após a data-base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data-base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os empregadores descontarão de todos os integrantes da categoria profissional conveniente a importância equivalente a 6% (seis por cento) do salário básico resultante do reajuste ora previsto, a ser descontado em duas parcelas, sendo a primeira de 3% (três por cento) sobre o salário de fevereiro/2017 e de 3% (três por cento) sobre o salário de março/2017.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento da contribuição assistencial no prazo estabelecido implicará num acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Segundo: Em relação aos associados da entidade sindical e em dia com o pagamento da anuidade de 2016, será garantida uma redução de 50% (cinquenta por cento) do percentual previsto no "caput", restringindo-se, portanto, a contribuição ora prevista a 1 (uma) parcela.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o direito de oposição ao desconto assistencial ora previsto, desde que cumpridos os requisitos abaixo indicados:

a) O direito de oposição poderá ser exercido pelo(a)s enfermeiro(a)s nos 10 (dez) dias imediatamente posteriores ao protocolo de registro do Aditamento da CCT junto ao Ministério do Trabalho;

b) A oposição deverá ser realizada por ofício ao sindicato, até a data limite indicada no item anterior, via postal com aviso de recebimento, de forma individual, sendo que o ofício com o respectivo aviso de recebimento com indicação de recepção pelo sindicato profissional deverá ser entregue ao empregador, em prazo suficiente a fim de que o desconto não seja realizado pelos empregadores;

c) Não sendo observados os itens descritos acima não auferirá ao enfermeiro(a) qualquer reembolso por parte do sindicato profissional.

ESTEVAO FINGER DA COSTA
Presidente
SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

HENRI SIEGERT CHAZAN
Presidente
SINDICATO DOS HOSPITAIS E CLINICAS DE PORTO ALEGRE

ANEXOS
ANEXO I - ATAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.